



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 139, de 30 de março de 2017.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 30/03/2017
DISCURÇÃO
EM 30/03/2017
PRESIDENTE

03.114.609 / 0001 - 801
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELÍDIO LOUS/Nº
CEP 57.530 - 000
CANAPI ALAGOAS

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA MODALIDADE DE DIÁRIAS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária por excepcional interesse público na qualidade de diarista.

§1º Considera-se diarista, para efeito desta lei, aquele agente público contratado temporariamente que recebe remuneração correspondente ao dia trabalhado.

§2º A contratação por excepcional interesse público a que se refere o *caput* somente ocorrerá quando ficar demonstrado que não é mais vantajoso para a administração pública a contratação mensal, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 001/2017.

Art. 2º A jornada de trabalho relativa à diária será de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Caso não sejam cumpridas as 08 (oito) horas diárias integralmente, o pagamento deverá ser realizado de forma proporcional.

Art. 3º Para efeito de pagamento, a Secretaria Municipal de Finanças observará sempre de maneira antecipada a quantidade de diárias efetivamente laboradas.

Art. 4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O representante da Administração designado será responsável por atestar o cumprimento do contrato, demonstrando a quantidade de diárias efetivamente laboradas, ou certificando o seu cumprimento parcial.

Art. 5º O valor da diária será calculado de acordo com o salário mínimo vigente e será fixado anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º No processo de contratação sob a qualidade de diarista serão observadas, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 001/2007.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 24 de março de 2017.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi

Publicada em átrio municipal em 30 de março de 2017.